



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Decretos	4
Vigilância Sanitária	6
Notificação	6
Licitações e Contratos	17
Extrato	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 48

= **PORTARIA Nº 4.431 DE 23 DE MARÇO DE 2.026** =

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a partir dessa data, a Sra. **RAFAELA JULIANA DA COSTA OLIVIERA**, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] do cargo de **Fisioterapeuta – Concurso 01/2.015**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 23 de março de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0BE1-2A44-899E-0D61> e informe o código 0BE1-2A44-899E-0D61





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 3 de 17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BE1-2A44-899E-0D61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 23/03/2026 15:54:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 23/03/2026 15:56:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0BE1-2A44-899E-0D61>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 4 de 17

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.081 DE 23 DE MARÇO DE 2026=

"DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 02 E 20 DE ABRIL DE 2026 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito do Município de Aramina, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais da administração direta nos dias **02(dois) de abril** (quinta feira) e **20(vinte) de abril** (segunda feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Art. 3º. Os servidores que trabalham em regime de plantão em unidades de serviços emergenciais deverão cumprir escala de trabalho.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 23 de março de 2026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FEA1-D4F7-6D68-8AA8> e informe o código FEA1-D4F7-6D68-8AA8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 5 de 17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEA1-D4F7-6D68-8AA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 23/03/2026 14:15:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 23/03/2026 14:19:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FEA1-D4F7-6D68-8AA8>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 6 de 17

Vigilância Sanitária

Notificação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 105

Data: 13/03/2026 Hora: 09:12

Nome/Razão Social: MARCO AURELIO DA COSTA JUNIOR

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: RUA LUCIANA BAIMA DA SILVA

Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 006057140

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto Lixo e entulho Recipientes que acumulam água
 Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;

II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;

III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Março de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 7 de 17



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 106

Data: 13/03/2026 Hora: 09:11

Nome/Razão Social: HELVIO CAGLIARI

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: RUA DAVID ANGELO

Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 006057130

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto Lixo e entulho Recipientes que acumulam água
 Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Março de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 8 de 17



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 107

Data: 13/03/2026 Hora: 09:13

Nome/Razão Social: DHF SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: [REDACTED]
Endereço: RUA OLIVAR ARANTES
Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 006059230

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto Lixo e entulho Recipientes que acumulam água
 Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Março de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 9 de 17



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 108

Data: 13/03/2026 Hora: 09:16

Nome/Razão Social: CRISTIANO FERREIRA DE AGUIAR

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: RUA OLIVAR ARANTES

Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 006059160

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto Lixo e entulho Recipientes que acumulam água
 Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Março de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 10 de 17



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 109

Data: 13/03/2026 Hora: 09:17

Nome/Razão Social: CRISTIANO FERREIRA DE AGUIAR

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: RUA DAVID ANGELO

Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 006059020

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto Lixo e entulho Recipientes que acumulam água
 Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Março de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 11 de 17



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 110

Data: 13/03/2026 Hora: 09:17

Nome/Razão Social: CRISTIANO FERREIRA DE AGUIAR

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: RUA DAVID ANGELO

Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 006059030

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto Lixo e entulho Recipientes que acumulam água
 Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Março de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 12 de 17



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 111

Data: 13/03/2026 Hora: 09:18

Nome/Razão Social: CRISTIANO FERREIRA DE AGUIAR

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: RUA DAVID ANGELO

Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 006059040

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto Lixo e entulho Recipientes que acumulam água
 Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Março de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 13 de 17



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 112

Data: 13/03/2026 Hora: 09:18

Nome/Razão Social: ANTONIO CESAR DE FREITAS

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: RUA DAVID ANGELO

Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 006059060

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto Lixo e entulho Recipientes que acumulam água
 Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Março de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 14 de 17



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 113

Data: 13/03/2026 Hora: 09:18

Nome/Razão Social: ANTONIO CESAR DE FREITAS

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: RUA DAVID ANGELO

Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 006059070

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto Lixo e entulho Recipientes que acumulam água
 Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Março de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 15 de 17



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 114

Data: 13/03/2026 Hora: 09:18

Nome/Razão Social: ANTONIO CESAR DE FREITAS

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: RUA DAVID ANGELO

Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 006059080

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto Lixo e entulho Recipientes que acumulam água
 Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Março de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 16 de 17



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 115

Data: 13/03/2026 Hora: 09:19

Nome/Razão Social: ANTONIO CESAR DE FREITAS

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: RUA DAVID ANGELO

Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 006059090

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto Lixo e entulho Recipientes que acumulam água
 Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Março de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 17 de 17

Licitações e Contratos

Extrato

**EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 253/2026 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 01/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO TONERS E CARTUCHOS DE TINTA E COMPATÍVEIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE DOZE MESES, CONFORME QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA CNPJ: 45.323.474/0001-02.

CONTRATADA: ABR ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 52.301.374/0001-40.

VALOR TOTAL: R\$ 21.818,00 - **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA CNPJ: 45.323.474/0001-02.

CONTRATADA: TEREZINHA INADA DE OLIVEIRA IGARAPAVA ME, CNPJ: 96.322.870/0001-56.

VALOR TOTAL: R\$ 23.322,70 - **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2026.

VIGÊNCIA: de 23/03/2026 a 23/03/2027.

Aramina, 23 de março de 2026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE - PREFEITO.